

Processo TC-023.014/2012-1 (com 90 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas da União, considerando que o desconto parcelado da dívida nas remunerações do responsável se mostrou ineficaz para quitar o débito e multa decorrentes do Acórdão 8.259/2013-1ª Câmara, manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento oferecida pela então Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (peça 89), no sentido de:

- a) determinar ao Setor de Recursos Humanos da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Maranhão que suspenda o desconto das dívidas nos vencimentos do Sr. Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15) e que encaminhe a este Tribunal cópias das fichas financeiras do responsável com a discriminação de todos os descontos em folha já efetuados;
- b) determinar à Secex/MA que instaure processo de cobrança executiva, nos termos da Portaria-Adgecex 1/2013 (Manual de Cobrança Executiva), descontando os valores já recolhidos, para a recuperação dos débitos apurados no presente processo, o qual não teve desconto efetuado em folha, mas que trata do mesmo responsável Sr. Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15);e
- c) encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido ao responsável.

Brasília, 4 de Junho de 2019.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador